



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

FLS 119

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CÉSAR AUGUSTO SPINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.887-8, inscrito no CPF/RF sob nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CÉSAR AUGUSTO SPINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com escritório profissional na Rua João Ferreira Leite, nº 355, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 28.323.634/0001-02, neste ato representada por **CÉSAR AUGUSTO SPINA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.231.989-SSP/SP, e CPF/RF nº 093.725.978-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório referente ao **Pregão Presencial nº 25/2017**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira

1. Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica Profissional da área Advocatícia voltada à Administração Pública, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica objetivando a localização da problemática e determinação de prognóstico e diagnóstico nas seguintes matérias: Licitações, Compras, Convênios, Horas Extras, Insalubridades, Periculosidades, Desvios de Funções, Processo Administrativo Disciplinar, Fragmentações de Compras, Reestruturação do Quadro Administrativo, Atribuições dos Empregos existentes no quadro, Orientações quanto ao Sistema Audep, especialmente em relação à Fase IV, Parcerias com Terceiro Setor, em especial as tratadas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.1. São os Detalhamentos do Objeto:

1.1.1. Licitações - legislações, modalidades, prazos, recursos, editais, atas, contratos;



1.1.2. Compras – Processo de compras; Tramitação das Compras, processo eletrônico desde a programação até a liquidação de nota fiscal, fragmentações de compras;

1.1.3. Convênios – Aplicações de leis específicas;

1.1.4. Horas extras - gerenciamento na corretiva de horas extras pagas com habitualidade, contrárias as normas constitucionais e as orientações do Tribunal de Contas;

1.1.5. Insalubridades - correção dos pagamentos de insalubridades cujas atribuições do servidor não lhe conferem legalidade;

1.1.6. Periculosidades - correção dos pagamentos de periculosidades cujas atribuições do servidor não lhe conferem legalidade;

1.1.7. Desvios de Funções - gerenciamento das necessidades setoriais com relação às proibições;

1.1.8. Processo Administrativo Disciplinar – elaborar projeto de lei atualizado, orientar na aplicação;

1.1.9. Reestruturação do Quadro Administrativo - elaborar projeto de lei compatível com a organização estrutural atual;

1.1.10. Atribuições dos Empregos existentes no quadro – não existe para os empregos atuais; elaborar projeto de lei de adequação;

1.1.11. Orientações quanto ao Sistema Audeps – prestar consultoria das tratativas referentes à Fase IV.

1.2. Os serviços retro especificados serão prestados através de informações e pareceres verbais ou por escrito, conforme a questão ou caso suscitado, mediante consulta do Chefe do Executivo ou, de sua ordem, das Secretarias ou Diretorias Municipais.

Cláusula Segunda

2. Das Formas de Prestações

2.1. À distância:- Por telefone e e-mail com envio e retorno de arquivos de documentos, pareceres e orientações, todos os dias úteis em horário expediente.

2.2. Local:- Levantamento da problemática jurídica por solicitação de estudo com acompanhamento dos resultados segundo os pareceres e orientações, pelo menos uma visita local durante todo horário expediente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

FLS 121

2.3. Cabe ao profissional ou empresa contratada assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual. 06/11/2017

SETOR DE LICITAÇÕES

2.4. Ficam ressalvadas das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

Cláusula Terceira

3. Do Preço e Pagamento

3.1. Pela execução dos serviços técnicos profissionais especializados de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço mensal, líquido e certo, de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente do país, cujo valor deverá ser reajustado ou atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, que deverá ser contado a partir da data de assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhada do relatório ou do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, emitido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

3.3. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de o **CONTRATANTE** providenciar os respectivos depósitos.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Quarta

FLS 122

4. Do Prazo e Prorrogação

PROC. 041/2017

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, com início em 05/01/2018 e término em 05/01/2019, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IGP-M do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

4.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

4.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não ensejará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.5. Não obstante o prazo estipulado **Item 4.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

Cláusula Quinta

5. Das Obrigações do Contratante

5.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.1.2. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa; bem como promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

5.1.3. Prestar aos profissionais da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, principalmente quanto à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sexta

6. Das Obrigações da Contratada

6.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

6.1.2. Cumprir com as disposições legais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;

6.1.6. Comparecer pelo menos 01 uma vez semanalmente na Prefeitura, permanecendo durante todo horário expediente e prestar consultoria à distância todos os dias úteis, no horário de expediente das unidades administrativas.

Cláusula Sétima

7. Da Fiscalização do Contrato

7.1. Durante o prazo de duração do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.



7.2. Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

Cláusula Oitava

8. Da Rescisão Contratual

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

8.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

8.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

8.4.1. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

8.4.2. A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Nona

FLS 125

9. Das Penalidades

PROC. 041/2017

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

9.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução parcial;

9.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

9.2. A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

9.2.1. Suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima

10. Do Crédito Orçamentário

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada a seguinte classificação:

Ficha nº 020

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

03.092.0003.2006 - Custeio dos serviços técnico-jurídicos

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

10.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Décima Primeira

FLS 126

11. Dos Direitos e Responsabilidades

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

PROC. 041/2017

SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula Décima Segunda

12. Da Vinculação

As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 25/2017**, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada.

Cláusula Décima Terceira

13. Da Regência

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Quarta

14. Das Disposições Finais

14.1. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Décima Quinta

FLS 127

15. Do Foro

PROC. 041/2017

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

15.2. Por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiúva, 05 de janeiro de 2018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


César Augusto Spina
OAB/SP 332141
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Rita Colevate de Lucas
RG nº 18.069.008-5


Brener Ap. dos Santos Francisco
RG nº 40.545.606-2



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

FLS 128

CONTRATADA: CÉSAR AUGUSTO SPINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROC. 041/2017

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Profissional da área Advocatícia voltada à Administração Pública, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

SETOR DE LICITAÇÃO

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, 05 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: César Augusto Spina - Proprietário

E-mail institucional: cesarspina@gmail.com

E-mail pessoal: cesarspina@gmail.com

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CÉSAR AUGUSTO SPINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ Nº: 28.323.634/0001-02

CONTRATO Nº: 01/2018

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2018

VIGÊNCIA: 05/01/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Profissional da área Advocatícia voltada à Administração Pública, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 05 de janeiro de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

FLS 129

PROC. 041/2017

28
SETOR DE LICITAÇÕES